UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2026-PPCIVAM, de 09 de outubro de 2026

Fixa normas para apresentação, avaliação e atribuição de conceito a atividade Exame de Proficiência em Língua Estrangeira do Curso de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental.

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere o Boletim de Serviço Interno da UFRN, nº 145, Portaria Nº 1212/2022, de 05 de Agosto de 2022, faz saber que o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado do PPCIVAM de 09 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Artigo 1° Aprovar as normas para apresentação, avaliação e atribuição de conceito a atividade Exame de Proficiência em Língua Estrangeira do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental (PPCIVAM), baixada com esta Resolução e dela fazendo parte integrante

Natal/RN, 09 de outubro de 2026.

Vanessa Becker
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Engenharia Civil e Ambiental

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2026-PPCIVAM, de 08 de outubro de 2026

Art. 1º - Todo aluno regular do curso de mestrado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental deverá submeter-se à atividade Exame de Proficiência em Língua Estrangeira até o 12º mês de matrícula no programa.

§ único. A língua estrangeira definida pelo PPCIVAM é a **língua inglesa.**

Art. 2º - Todo aluno regular do curso de doutorado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental deverá submeter-se à atividade Exame de Proficiência em duas Línguas Estrangeiras, sendo uma delas obrigatoriamente a língua inglesa, sendo o da língua inglesa até o 12º mês de matrícula no programa, e o da segunda língua estrangeira até o 24º mês de matrícula no programa.

§1. Os idiomas aceitos no PPCIVAM para critério de comprovação de proficiência para a segunda língua estrangeira serão: **espanhol, francês, italiano ou alemão.**

§2. Caso queira apresentar um exame de proficiência em outro idioma, que não seja aqueles do Art.2 §1, o pedido será avaliado pelo colegiado do Programa.

Art. 3º - A atividade de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira não contabilizará carga horária.

Art. 4º - Para aferição dos resultados obtidos na atividade de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, serão adotados os critérios de aprovação e reprovação.

Art. 5º - Será considerado aprovado na atividade de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira o aluno que obtiver:
I) Nota igual ou superior a 7 (sete) no Exame de Proficiência aplicado pelo Núcleo permanente de Concursos – COMPERVE da UFRN, considerando os termos da Resolução 021/2009, do Conselho de Administração (CONSAD), de 16 de julho de 2009, consideradas notas de 0 (zero) a 10 (dez), ou

II) Nota igual ou superior a 7 (sete) no Exame de Proficiência aplicado por Instituições de Ensino Públicas Federais do país (Universidades e Institutos Federais), consideradas notas de 0 (zero) a 10 (dez), ou

III) Pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) no teste de proficiência TOEFL – IBT (Test of English as Foreign Language – Internet Based Test) considerada pontuação máxima de 120 (cento e vinte), ou

IV) Pontuação igual ou superior a 170 (cento e setenta) no teste de proficiência TOEFL – ITP (Test of English as Foreign Language – Computer Based Test) considerada pontuação máxima de 300 (trezentos), ou

V) Pontuação igual ou superior a 500 (quinhentos) no teste de proficiência TOEFL – ITP (Test of English as Foreign Language – Institutional Test Program; Level 1) considerada pontuação máxima de 677 (seiscentos e sessenta e sete), ou

VI) Pontuação igual ou superior a 4,5 (quatro vírgula cinco) no teste de proficiência IELTS (International English Language Testing System) considerada pontuação máxima de 9 (nove), ou
VII) Pontuação igual ou superior a 520 (quinhentos e vinte) no teste de proficiência TOEIC (Test of English for International Communication) considerada pontuação máxima de 990 (novecentos e noventa), ou

VIII) Pontuação igual ou superior a 70 (setenta) no teste de proficiência TEAP (Test of English for Academic Purposes) considerada pontuação máxima de 100 (cem).

§ único. Somente serão considerados os exames de proficiência realizados há **até 3 (três) anos** da data de inscrição do aluno na atividade de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira no PPCIVAM.

Art. 6º - Não será permitido ao aluno participar das atividades de Defesa de Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação, ou Defesa de Dissertação ou defesa de Tese de Doutorado no PPCIVAM, sem a aprovação na atividade de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, de acordo com a Resolução no 008/2022 - CONSEPE (Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão), de 21 de junho de 2022 e com o Regimento do PPCIVAM/UFRN.

Natal/RN, 09 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VANESSA BECKER
Data: 26/10/2026 13:47:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vanessa Becker
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Engenharia Civil e Ambiental